



L E I nº 948

Dá nova redação ao item II, letra "a" e acrescenta item III ao Art. 196, da Lei 529 do Código de Posturas do Município de Castelo.

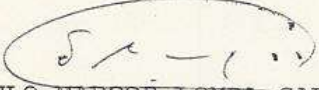
O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Castelo aprovou e EU SANCIONO a seguinte

L E I

- Art. 1º - O item II e letra "a" do art. 196 da Lei 529, passa a vigorar com a seguinte redação:
- II - Para o Comércio atacadista e varejista, tais como :
Armazéns, Supermercados, Mini-mercados e Mercadorias
a - abertura e fechamento de segunda a sexta-feira das
7:30 h às 17:30 h, e aos sábados de 7:30 h às 15 h;
- Art. 2º - Fica acrescido ao art. 196 da Lei nº 529 o item III, com seguinte redação:
- III- Para o comércio lojista, tais como: Confecções, Tecidos, Cama, Mesa e Banho, Boutiques, Vidraçarias, Material de Construção, Material Elétrico e Eletrônico, Produtos Agropecuários e Veterinários, Móveis Utilidades Domésticas, Oficinas de Consertos e Auto. Peças:
* abertura e fechamento de segunda a sexta-feira /
das 7:30h às 17:30h e aos sábados de 7:30h às 12h
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1986.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 1985.


PAULO MARCOS LOMBA GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL